

Informes da Pasta do Jurídico à 169ª PLENA do SINASEFE – 6/11/2021

Diretora responsável pelo informe: Magda Furtado

- Muitos pedidos de informação têm chegado ao SINASEFE a propósito da Instrução Normativa 90, publicada em DO em 28 de setembro último, que ORIENTA os órgãos da administração direta e indireta do serviço público federal ao retorno “gradual e seguro” às atividades presenciais. É importante ressaltar que a IN 90 é uma orientação, meramente, e como não é impositiva. Depende da regulamentação de cada instituição, assim como toda IN para as instituições que têm autonomia administrativa.
- No caso dos Institutos Federais e das Universidades, que têm autonomia administrativa e pedagógica garantida na Constituição, essa orientação precisa ser analisada pelo Conselho Superior de cada Instituição, para que esse retorno seja feito com as condições sanitárias (como o índice de contaminação e vacinação em cada local) e materiais seguras (como limpeza, manutenção, merenda, segurança, etc). Esse retorno também deve respeitar o calendário que o Conselho Superior da IFE deliberar, considerando essa autonomia administrativa e pedagógica e a autorização do Conselho Nacional de Educação para ensino remoto ou híbrido até 31 de dezembro deste ano.
- A IN 90 autoriza diversos servidores a permanecerem em trabalho remoto, desde aqueles que estão em projetos de trabalho aprovados pela instituição (vide IN 65/2020, que regulamenta o trabalho remoto para além da pandemia), como também os servidores maiores de 60 anos, os que têm comorbidades autodeclaradas e os responsáveis únicos por menores em idade escolar cujas escolas ainda não voltaram ao trabalho presencial.
- Portanto, a luta contra o retorno presencial nos locais onde as condições sanitárias e materiais não estão estabelecidas deve se dar no âmbito das próprias instituições, nas assembleias, manifestações e no Conselho Superior das IFEs.
- Gravíssimo também tem sido a anulação de aposentadorias especiais de magistério EBTT já concedidas, no caso do docente ter desfrutado de afastamento remunerado para cursar mestrado ou doutorado, por conta de entendimento tacanho do TCU, que não considera os estudos de Mestrado e Doutorado como parte das atribuições da carreira EBTT, mas apenas da carreira do Magistério Superior, que não têm aposentadoria especial. Depois da transferência dos documentos das aposentadorias para o sistema “gov.br” online, essas revisões e anulações têm acontecido. Nossa AJN tem parecer orientando o questionamento judicial desse entendimento, caso ele se materialize em negação ou anulação de aposentadoria já concedida, uma vez que a carreira EBTT se compõe de ensino, pesquisa e extensão e tem progressão baseada na titulação. Sendo assim, a negação da contagem do tempo em afastamento para curso de mestrado ou doutorado para a aposentadoria especial representa na prática a retirada desse direito, que é uma atribuição da carreira. Deve ser feita a defesa jurídica e administrativa de todos que foram afetados por esse entendimento do TCU. Em caso de anulação de aposentadorias já concedidas, é uma situação mais grave. Pedimos às seções que informem à DN esses casos, para encaminhamentos de defesa comuns.
- Outra questão relevante é a determinação do governo federal, através do decreto 10.620, normatizado pela portaria 8374/2021, de deslocar a administração e concessão das aposentadorias dos servidores públicos federais das autarquias no INSS. Na nossa avaliação, essa determinação, se levada a cabo, pode aumentar bastante o tempo de concessão das aposentadorias, além de dificultar os recursos de revisão, caso haja algum erro ou divergência na contagem do tempo ou da opção pelo tipo de aposentadoria.
- Nossa Assessoria Jurídica avalia que esse deslocamento da administração das aposentadorias dos servidores das autarquias do regime próprio do governo federal para o INSS é irregular e inconstitucional, já que contraria a própria reforma da Previdência feita em 2019, que preconiza um órgão unificado para a gestão das aposentadorias dos regimes próprios da União, estados e

municípios. Assim, estamos recorrendo no STF, como *amicus curiae* numa ADIN, aguardando julgamento. A portaria 8374 criou inclusive um calendário para essa transferência da gestão das aposentadorias, no qual os Institutos Federais e Universidades estão inseridos, a despeito de sua autonomia administrativa garantida constitucionalmente, inclusive para gestão de pessoal.